LEI Nº 2913

DE 11/07/23

Dispõe sobre a nova nomenclatura do Departamento de Planejamento e suas atribuições.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º O inciso XII, do Art. 50 da Lei Municipal nº 2188 de 30/09/03, com redação dada pela Lei nº 2.254/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 50.** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde compõe-se dos seguintes órgãos:

I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – (...)
V – (...)
VI – (...)
VII – (...)
VIII – (...)
IX- (...)
X – (...)
XI – (...)
XII DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, órgão responsável pela execução da Política de Planejamento Governamental, Planejamento Urbano e Estratégico e Relações Institucionais cabendo-lhe:
a) estudar a viabilidade e coordenar a implantação dos planos elaborados pelos diversos órgãos da administração;
b) elaborar o orçamento anual, e o plano plurianual, (PPA) em conjunto com o Departamento de Finanças;
c) acompanhar a implantação e execução do plano diretor;
d) elaborar políticas públicas referentes ao ordenamento territorial do município;
e) elaborar políticas públicas referente as diretrizes de uso e ocupação do solo;

f) elaborar políticas referentes ao desenvolvimento urbano do município;
g) elaborar políticas referentes ao desenvolvimento econômico do município
h) proceder no que couber a elaboração dos planos estratégicos do município;
i) coordenar a aprovação de projetos e respectivas emissão de licenças de obras;
j) elaborar projetos técnicos de Engenharia e Arquitetura referentes ao Desenvolvimento Urbano do Município;
k) elaborar projetos técnicos de Engenharia e Arquitetura para as obras do município;
l) realizar a gestão e a fiscalização das obras públicas;
m) acompanhar a execução dos programas de governo;
n) formalizar a assinatura de convênios junto aos Governos do Estado e Federal;
o) fazer a gestão e acompanhamento do convênio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 11 de julho de 2023.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 11/07/2023.
Notificado os interessados na data supra mencionada.